LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2020

DISPÕE SOBRE: altera as normas de Parcelamento de Solo do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.123 de 17 de dezembro de 1998, do Parcelamento de Solo do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8 º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos os seguintes requisitos:

I -

II -

III - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

III. A. - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a critério administração;

IV.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 11 de Dezembro de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete